

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Benilson

Decisão: Favorável

Em 12 de 04 de 2022



LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22 de 03 de 2022

George dos Santos Cruz
1º Secretário

Presidente da Comissão

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Williamis

Decisão: Favorável

Em 19 de 04 de 2022

Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº. 13/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

26/09/2022

Presidente Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 07 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

26/09/2022
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Rosário do Catete/SE, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, (Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, pela Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º. Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - Projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - Incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º. A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - Incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - Incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de Rosário do Catete/SE;

IX - Estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - Promover atividades de autoconhecimento;

XI - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - Estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

XIII - Promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - Fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º. Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

§ 1º. O cadastro que se refere no "caput" deste artigo será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal
de Rosário do Catete/SE, em 16 de março de 2022.**


ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS